

CONTRATO

CONTRATO N.º 2270 /2017

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Campus São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.882.594/0002-46, com sede, à Rua Dr. Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, 01109-010, neste ato representado pelo Diretor Geral do *Campus São Paulo*, Sr. Luís Cláudio de Matos Lima Júnior. RG nº 13.275.325 SSP/SP, CPF nº 073.503.208-41, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de designação nº 1003 de 10 de março de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA, a EMPRESA VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.128.13/0001-18, estabelecida à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 371/375, Bairro Macuco – Santos/SP, CEP: 11.015-203, neste ato representada pelo seu Diretor Administrador Sr. Valdir Cláudio Consoni, portador da cédula de identidade nº 18.801.000-2 SSP/SP e CPF nº 123.344.788-22 celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 23306.000687/2017-09 de que trata o Edital do Pregão nº 3270/2017, , sujeitando-se às normas da Lei nº 8666/93 de demais disposições legais pertinentes, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1a. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação, através de Pregão Eletrônico, de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) Intra-Estadual e Inter-Estadual, para o campus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, localizado no município de São Paulo – SP

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor em R\$
1	Serviço Telefônico Local Fixo - Fixo	90.000	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
2	Serviço Telefônico Local Fixo- Móvel	50.000	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
3	Serviço Telefônico Longa Distância Intra Estadual Fixo-Fixo	5.000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
4	Serviço Telefônico Longa Distância Intra Estadual Fixo – móvel	4.000	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
5	Serviço Telefônico Longa Distância Inter Estadual Fixo – Fixo	5.000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
6	Serviço Telefônico Longa Distância Inter Estadual Fixo – Móvel	4.000	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 2.175,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 26.100,00

CLÁUSULA 2a. DOS PREÇOS

O valor anual contratado é de R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais), base Fevereiro/17, de acordo com a Planilha Orçamentária , Anexo II do Edital.

CLÁUSULA 3a. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

§ 1º O pagamento será efetuado à contratada por meio de ordem de pagamento, para crédito na conta corrente, conforme os dados bancários informados pela contratada.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF

CLÁUSULA 4a. DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, autorizada por Ordem de Serviço a ser emitida pela Reitoria do IFSP, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, até o limite de 60 meses, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

O prazo para instalação e início do funcionamento dos serviços será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados a partir da data estipulada em "Ordem de Serviço - OS" expedida pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Campus São Paulo;

CLÁUSULA 5a. DAS OBRIGAÇÕES

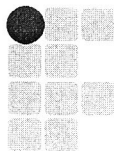
Constituem obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

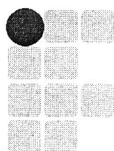
- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- II. A A contratada deverá garantir os números das linhas atualmente em uso pelo IFSP-Câmpus São Paulo, observando-se a portabilidade numérica, respeitando-se a legislação em vigor.

LINHAS TELEFÔNICAS	
De	Até
2763.7500	2763.7699

- III. Responder por todo e qualquer dano ao patrimônio do IFSP, que venha sofrer em razão de negligência, imprudência e imperícia de seus funcionários durante a execução do referido serviço
- IV. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- V. Fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus São Paulo com a central de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra, com controle por uso de chamados;



- VI. Acatar as orientações ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus São Paulo, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal do contrato designado para acompanhamento do contrato a ser firmado;
- VII. Os serviços de atendimento a chamados técnicos e de assistência técnica, deverão ser prestados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- VIII. Atender de imediato às solicitações do ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus São Paulo corrigindo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- IX. Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s), impressa (s), dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) ao IFSP – Campus São Paulo, até 10 (Dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;
- X. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, com a discriminação de todas as ligações telefônicas originadas pela CONTRATADA informando, no mínimo: dia, hora de início da ligação, duração da chamada, número do ramal DDR de origem, número de destino e valor da ligação, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- XI. Caso seja devolvido uma fatura ou todo faturamento à CONTRATADA, por motivos de cobranças indevidas ou erros, esta deverá ser reenviada com as correções e/ou glosas realizadas, nas mesmas condições da primeira, com todo o detalhamento dos serviços prestados, podendo, ser enviada de forma eletrônica
- XII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial a Lei 9.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL.
- XIII. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- XIV. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo IFSP Campus São Paulo;
- XV. Caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE, a Contratada deverá disponibilizar cópia da fatura em mídia eletrônica;
- XVI. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao IFSP – Campus São Paulo, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo;
- XVII. Repassar ao IFSP – Campus São Paulo, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de Governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato
- XVIII. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- XIX. Disponibilizar, sem ônus ao IFSP – Campus São Paulo o serviço Identificação de chamadas;



- XX. A contratada vencedora dos itens deverá dimensionar os meios de interligação e terminações necessários para o atendimento do serviço ora contratado;
- XXI. Acompanhar e analisar a evolução do tráfego referente ao serviço ofertado avaliando a real necessidade de ampliação ou redução dos meios de interligação e terminações necessários ao atendimento de quaisquer itens.
- XXII. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- XXIII. A empresa CONTRATADA instruirá os seus funcionários para o cumprimento das normas internas do IFSP.
- XXIV. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- XXV. Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão-de-obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA;
- XXVI. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- XXVIII. Apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XXIX. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XXX. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.
- XXXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
- XXXII. Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XXXIII. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- XXXIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XXXV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

- XXXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- XXXVII. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XXXVIII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação;
- XXXIX. Não inserir nenhum serviço, bem ou facilidade adicional (por exemplo, secretária eletrônica, siga-me, etc) sem o consentimento da CONTRATANTE e ainda, não realizar qualquer cobrança de serviços que não constem neste termo de referência;
- XL. Manter os valores tarifados e faturados o Contrato caso haja necessidade de ampliação do serviço telefônico fixo comutado local, objeto da presente licitação;
- XLI. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XLII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XLIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XLIV. Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Termo de Referência, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pela Contratante e nos limites por ela estabelecidos;
- XLV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XLVI. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados, como treinamento em cursos específicos quando possível à equipe da Seção de Telefonia do IFSP Campus São Paulo;
- XLVII. Fornecer os dados pessoais do Gerente de Manutenção, responsável pela manutenção na área de instalação das linhas, e de seu chefe direto, informações tais como nome completo, telefone funcional e celular e endereço de correio eletrônico, para contato em caso de urgências ou não atendimento por parte da central de atendimentos da Contratada;
- XLVIII. Manter em funcionamento contínuo todas as linhas telefônicas contratadas, ficando o bloqueio das linhas condicionado à solicitação formal da CONTRATANTE, respeitadas as exceções previstas em Lei;
- XLIX. Respeitar um período mínimo de 12 (doze) meses, antes de disponibilizar para terceiros, os números utilizados pela CONTRATANTE;
- L. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

- LI. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- LII. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização pelo gestor do contrato.
- LIII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- LIV. Atender, conforme prazo estipulado pela ANATEL, após notificação, a quaisquer solicitações de serviços ou reparos nas linhas telefônicas da Administração da CONTRATANTE.
- LV. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- LVI. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um Preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário.
- LVII. A fiscalização será exercida no interesse do IFSP – campus São Paulo e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II – Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- III – Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- V – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.
- VI – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- VI – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
- VII – Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visita da(s) prestadora(s), mediante prévia solicitação de agendamento.
- IX – Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



- X – Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestado dos serviços prestados.
- XI – Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- XII – Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- XIII – Atestar as faturas correspondente, por intermédio de servidor competente;
- XIV – Indicar o(s) representantes (s) que realizarão as solicitações relativas a esta contratação;

CLÁUSULA 6a. DO REAJUSTE

Os preços propostos para os serviços de telefonia fixa comutada, longa distância nacional, longa distância internacional e internet não serão reajustados durante o período de 12 meses, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei nº 9.069, de 29/06/1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE.

O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em conformidade com o Artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7a DAS PENALIDADES

O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93):

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
- II) Multas:
 - a) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor;
 - b) De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.
 - c) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial.
 - d) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.

A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à

ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O valor das multas aplicadas deverá ser descontado do pagamento, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

Poderá ser responsabilizado Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos contra a Administração Pública, conforme a Lei 12.846/2013, art. 5º, IV, "a" a "g" e artigo 6º.

As sanções são independentes entre si podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA 8a. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

§ 1o. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei n.º. 8.666/93.

§ 2o. A rescisão será formalizada obedecidas às disposições previstas nos Artigos. 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA 9a. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

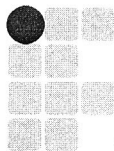
O presente contrato está vinculado ao Edital e Anexos do Pregão n.º 3270/2017 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLAUSULA 10a. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação Programa 12363208020RL0035 Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, PTR 108934, Nota de empenho 2017N 800050.

CLÁUSULA 12a. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/05, pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, a Lei Complementar 123, de 14/12/06, o Decreto nº 8.538, de 06/10/15, e demais diplomas legais pertinentes, especialmente as normas regulamentares expedidas pela agência Nacional de Telecomunicações e, ainda, as disposições presentes no edital e anexos.



CLÁUSULA 13a. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

CLÁUSULA 14a. DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 15a. DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 13 de março de 2017.

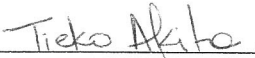
Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Campus São Paulo:

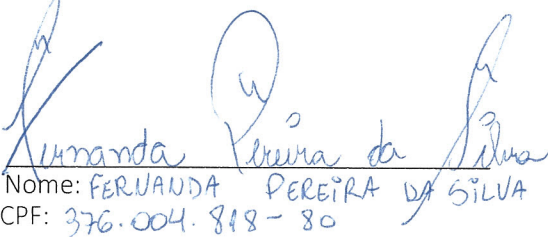

Luís Cláudio de Matos Limar Júnior
Diretor Geral do Campus São Paulo

Pela CONTRATADA, Vipway Telecomunicações Ltda.:


Sr. Valmir Cláudio Consoni
Diretor Administrador

Testemunhas:


Nome: Tiekko Akita.
CPF: 021.872.328.83.


Nome: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
CPF: 376.004.818-80